

Secretaria Geral**LEI Nº2.278 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2019**

Altera o artigo 108 da Lei Complementar 1.786, de 2011, e insere o art. 108A, para dispor sobre cessão e requisição de servidor público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, decreta:

Art. 1º O art. 108 da Lei Municipal 1.786, de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Vitória da Conquista, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 108 A cessão é o ato autorizativo de afastamento, pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a:

- I – ocupar cargo em comissão ou exercer função de confiança em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta ou de entidade paraestatal;
- II – exercer suas funções em organização da sociedade civil parceira do Município, e que presta serviço de relevante interesse para a consecução das políticas públicas municipais de assistência social, saúde, educação, cultura ou esporte;
- III – exercer suas funções em órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou distrital, da administração direta ou indireta, com o fim específico de, por meio de cooperação técnica, executar projeto específico de interesse do Município de Vitória da Conquista, pelo prazo necessário ao cumprimento do plano de trabalho.

§1º Nas hipóteses enunciadas nos inciso I e II, não haverá cessão sem o pedido do cessionário, e, em todas, sem a concordância do agente público cedido.

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, sendo o ônus para o cedente nos demais casos.

§3º Na hipótese de o servidor cedido optar pela remuneração do cargo efetivo, a entidade cessionária efetuará o reembolso das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem.

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Secretaria Geral

§5º Aplica-se à requisição, no que couber, a normas previstas para a cessão de agentes públicos.”

Art. 3º Os incisos II e III do artigo 126, da Lei 1.786, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 126** Além das ausências ao serviço previstas no artigo 106 desta lei, são considerados como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

I -;

II – cessões de agente público, previstas no art. 108, desta Lei;

III – requisições de agente público, previstas no art. 108A desta Lei;

IV -

Art. 4º Após 02 (dois) anos da data de sua publicação, a presente Lei produzirá seus efeitos modificativos sobre os atos de cessão autorizados anteriormente a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se o artigo 108 da Lei Complementar 1.786, de 2011.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 8 de Fevereiro de 2019.



Luciano Gomes

Presidente